



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5442

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre as assinaturas, firmas e rubricas, em documentos e processos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,e,

Considerando a necessidade da clareza e precisão das assinaturas e rubricas de autoridades e de seus agentes em documentos e processos, de modo, a tornar rápida e simples, a fiscalização de sua autenticidade;

Considerando que é incorreta a aposição em documentos oficiais, de assinaturas ilegíveis e rubricas sem indicação das autoridades que vistam documentos,

D E C R E T A :

Art. 1º - As assinaturas, firmas ou rubricas em documentos e processos deverão ser seguidas da repetição completa do nome dos signatários e indicação das respectivas funções, através de carimbo ou na falta deste, em letra de forma.

Art. 2º - Os titulares da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo promoverão a imediata ob servância do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

116

Publicado no Diário Oficial
n.º 2441 do dia 30/12/191

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2441 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Diante da necessidade de assegurar a autenticidade e a validade dos documentos e processos, em virtude da ausência de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de assegurar a precisão das assinaturas e rubricas de autoridades e de seus agentes em documentos e processos, de modo a tornar rápida e segura a fiscalização de sua autenticidade;

Considerando que é incoerente a imposição de documentos oficiais, de assinaturas ilegíveis e rubricas sem indicação das autoridades que visam documentos,

D E C R E T O

Art. 1º - As assinaturas, firmes ou rubricas em documentos e processos deverão ser seguidas da expressão completa do nome dos signatários e indicação das respectivas funções, através de cartão de rubrica, em letra de molde.

Art. 2º - Os titulares da Administração Pública e Indígena do Poder Executivo promoverão a melhoria da rubrica do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

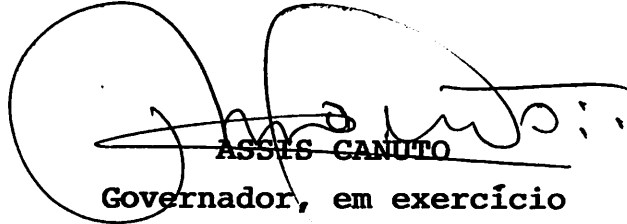
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 30 de dezembro de 1991, 103º da República.


~~ASSIS CANUTO~~
Governador, em exercício